



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1.584/2009.

"Dispõe sobre nova redação ao artigo 133 do Código Tributário Municipal e dá outras providências".

OSVALDO BEDUSQUE, Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

- Considerando que a cobrança de multa nesses percentuais se torna inconstitucional;
- Considerando que os artigos 42, 89 e 119 do Código Tributário Municipal que tratam do IPTU, Transmissão Inter Vivos e ISSQN foram alterados nos percentuais adequados.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Echaporã aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 133 do Código Tributário Municipal passa a ter a seguinte redação:

O contribuinte que exercer quaisquer atividades ou praticar quaisquer atos, sujeitos ao poder de polícia do Município e dependentes de prévia licença, sem a autorização da Prefeitura, de que trata o artigo 125, parágrafo 2º e sem o pagamento da respectiva licença, ficará sujeito:

- I - à correção monetária do débito, calculada mediante a aplicação dos coeficientes fixados pelo Governo Federal, para a atualização do valor dos créditos tributários;
- II - à multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, até 30 (trinta) dias do vencimento;
- III - à multa de 4 % (quatro por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 31º dia do vencimento;
- IV - à cobrança de juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

incidente sobre o valor originário.

Parágrafo Único - Ao contribuinte reincidente será imposta a multa equivalente a 4 % (quatro por cento) do valor corrigido da taxa devida, com as demais cominações deste artigo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã, em 03 de junho de 2009.

OSVALDO BEDUSQUE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data supra.

Luciano Vilalba Moura
Secretario